



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ¹⁹⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ / _____ / 195_____

LEI Nº 463

(Proíbe excesso de lotação nas casas de espetáculos, cinemas etc.)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres.

§ 1º - A violação desse preceito sujeitará o infrator à multa de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), imposta em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Na terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, poderá a licença de funcionamento, concedida ao autuado, ser cassada, temporária ou definitivamente.

Artigo 2º - Lotado o recinto, somente poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devidamente advertido o público por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ único - A inobservância do disposto neste artigo, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí aos 22 de abril de 1958

Luciano Toledo

Luciano Toledo - presidente da Câmara

[Handwritten signature]